



ESTADO DE SERGIPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº /2026

Autoria: Deputado Luciano Bispo

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO RIACHO DOCE. CNPJ 03.028.620/0001-27, com sede e foro no Povoado Tanque Vermelho s/n, Zona Rural - Itabaiana/Se.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO RIACHO DOCE. CNPJ 03.028.620/0001-27, com sede e foro no Povoado Tanque Vermelho s/n, Zona Rural - Itabaiana/Se.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

**Luciano Bispo
DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva declarar de **Utilidade Pública** a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO RIACHO DOCE é 03.028.620/0001-27, **com sede e foro no Povoado Tanque Vermelho s/n, Zona Rural - Itabaiana/Se.**, entidade sem fins lucrativos que vem desempenhando relevante papel social junto à comunidade, promovendo ações voltadas ao desenvolvimento comunitário, à melhoria da qualidade de vida dos moradores e ao fortalecimento dos vínculos sociais.

A Associação possui como missão estimular, apoiar e desenvolver iniciativas que contribuam para o bem-estar dos seus associados e da população da região, atuando como instrumento de participação popular e representação comunitária, buscando soluções coletivas para as demandas locais e colaborando com o Poder Público na promoção de melhorias sociais.

Entre suas finalidades, destaca-se a promoção e participação em atividades de caráter social, cultural e recreativo, bem como o incentivo à implantação de projetos e ações voltadas à infraestrutura comunitária, contribuindo para o crescimento sustentável da localidade e para a melhoria das condições de vida dos moradores do Povoado Tanque Vermelho, Riacho Doce e comunidades adjacentes.

A entidade busca garantir o acesso aos direitos sociais e fortalecendo o diálogo com os órgãos públicos, especialmente no que se refere às necessidades de educação não formal, capacitação, integração comunitária e inclusão social.

Atua como agente de valorização cultural e de fortalecimento das tradições locais, apoiando movimentos e iniciativas nas áreas cultural, esportiva, recreativa e social, promovendo a participação cidadã e a união dos moradores em torno de objetivos comuns.

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública representa não apenas uma valorização do trabalho desenvolvido pela Associação, mas também possibilita maior integração com políticas públicas, ampliação de parcerias institucionais e fortalecimento das ações que beneficiam diretamente a comunidade.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços prestados, o caráter comunitário de suas atividades e o compromisso demonstrado com o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população, mostra-se plenamente justificada a concessão do título de **Utilidade Pública** à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO RIACHO DOCE é 03.028.620/0001-27, **com sede e foro no Povoado Tanque Vermelho s/n, Zona Rural - Itabaiana/Se**, razão pela qual se apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo.

Luciano Bispo
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003900350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 09/07/2026 10:32

Checksum: **06F3513F7E95931D402893C536CACB95D04EA96B26F30D641E12851F9F3D5753**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.